

ATA N.º 4

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri designado por despacho, de doze de maio de dois mil e vinte cinco, do Exmo. Senhor Vereador com competências delegadas em matéria de gestão e direção dos recursos humanos, constituído pela Diretora do Departamento Jurídico, Sandra Isabel Magno Brito, na qualidade de presidente, pela Técnica Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto Silva e pelo Técnico Superior (Direito), Carlos Manuel Silva Pinheiro Bordado, ambos na qualidade de vogais efetivos, no âmbito do procedimento concursal comum tendente à constituição de reserva de recrutamento, para satisfação de necessidades futuras, de ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área funcional de Direito), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas nas atribuições do Departamento Jurídico, para apreciação da exposição apresentada pela candidata **Adriana Regina Guimarães dos Anjos de Deus**, em sede de audiência de interessados efetuada na sequência da notificação da intenção de exclusão do procedimento com os fundamentos constantes da deliberação tomada pelo júri na Ata nº 3, de 4 de novembro de 2025.

Conforme refere a candidata na sua exposição, apresentou a sua candidatura ao procedimento concursal instruída com cópias de:

- Cédula Profissional de Advogado;
- Certificado de habilitações, emitido por universidade brasileira, comprovativo da titularidade de Bacharelato em Direito;
- Certidão de Registo de Reconhecimento da Equivalência do grau académico de bacharel, de que é titular, ao grau académico português de licenciado, emitido pela Universidade Católica Portuguesa;
- Certificados Formação – Técnico Serviços Jurídicos (IEFP) e Declaração de Certificado de Competências Pedagógicas (IEFP);
- Declaração emitida pela Câmara Municipal de Sintra comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, na carreira/categoria de assistente técnico.

Considerando que o n.º 1 do artigo 14º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, determina que a comprovação do preenchimento dos requisitos é efetuada em dois momentos:

- a) Na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar; ou

b) Na constituição do vínculo de emprego público, perante o empregador público, nos restantes casos.

E, considerando, igualmente, que o ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal exigia a titularidade da Licenciatura em Direito, e da Certidão de Registo de Reconhecimento de Equivalência não constava a área de formação da candidata, deliberou o júri, conforme consta da Ata n.º 2, de 8 de outubro de 2025, solicitar a apresentação de Certidão de Reconhecimento Específico de habilitações estrangeiras, com indicação do grau e da área de formação.

Considerando ainda, que a falta documentação em causa não constituía motivo impeditivo da realização da prova de conhecimento teórica escrita, deliberou igualmente o júri, na mesma ata, admitir a candidata e convocá-la para a realização do primeiro método de seleção.

Notificada para apresentar a documentação solicitada veio a candidata, informar, em síntese, *não poder prosseguir por ter realizado a prova para reconhecimento específico pela Universidade Nova de Lisboa e por meio ponto não ter sido aprovada. Tendo recebido informação que a prova apenas pode ser realizada uma única vez, não conseguindo assim obter a certidão. Só podendo concorrer para cargos que exijam apenas Licenciatura.*

Face a esta informação, e pese embora, conforme alega a candidata na sua exposição, tenha demonstrado ser detentora de formação e experiência na área jurídica, deliberou o júri, na Ata n.º 3, de 4 de novembro de 2025, excluir a mesma por não ser detentora da habilitação adequada, constante do ponto 8 do aviso de abertura, uma vez que não lhe foi reconhecida a titularidade de Licenciatura em Direito. Tendo ainda o júri procedido, na mesma ata, à atualização da lista dos candidatos admitidos.

Na data agendada para realização da prova de conhecimentos a candidata apresentou-se para realizar a prova, alegando ter sido admitida ao procedimento e não ter conhecimento da sua exclusão. Tendo o júri apurado, naquele momento, que a deliberação constante da ata n.º 3 não tinha sido notificada à candidata.

Perante esta situação, os três elementos do júri, que se encontravam presentes, deram a conhecer à candidata a deliberação de exclusão tomada na Ata n.º 3, informando-a que, posteriormente, iria ser

notificada da mesma, determinando, no entanto, por forma a não ser lesada nos seus direitos que, realizasse a prova de conhecimentos, em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos.

Posteriormente, através de ofício com a referência S-81444, de 13 de novembro de 2025, foi a candidata notificada da sua exclusão, tendo-lhe sido concedido prazo para se pronunciar sobre a mesma, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Na sua exposição, alega agora a candidata *ser detentora de grau académico em Direito (Brasil), ter obtido reconhecimento de nível académico equivalente a licenciatura, ter inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses ao abrigo do acordo de reciprocidade, ter frequentado e concluído o curso de Técnico de Serviços Jurídicos e exercer funções na área jurídica no Departamento Jurídico do Município de Sintra, o que permite ao júri considerá-la habilitada em termos materiais para efeitos de admissão.*

Neste âmbito, importará referir que embora o júri possa reconhecer as habilitações e experiência profissional detidas pela candidata, é requisito legal, essencial para candidatura e admissão ao presente procedimento concursal, a titularidade de Licenciatura em Direito, a qual em conformidade com a alínea a) do n. 1 do artigo 14º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deverá ser comprovada através da apresentação de documentação, no momento da candidatura, o que a candidata não logrou fazer.

Informando, em fase de solicitação de documentação, não ser detentora dessa habilitação por não lhe ter sido reconhecida a equivalência, o que afeta a habilitação literária considerada para efeitos de admissão e não confere à candidata a titularidade da habilitação adequada para candidatura ao presente procedimento concursal.

Do mesmo modo que inviabiliza a hipotética celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira Técnica Superior, área funcional de Direito, na medida em que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do acima referido artigo 14º a comprovação do preenchimento dos requisitos terá de ser efetuada, também, na constituição do vínculo de emprego público, perante o empregador público.

Desta forma, não pode o júri considerar a candidata habilitada para efeitos de admissão ao presente procedimento concursal, uma vez que não possui equivalência à habilitação adequada, Licenciatura em Direito, exigida, no ponto 8 do aviso de abertura, para candidatura e posterior contratação, deliberando manter a decisão de exclusão com os fundamentos expressos na Ata n.º 3.



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do Júri.

A Vogal Efetiva,

(Isabel Rocha Pinto)

A Presidente,

(Sandra Brito)

O Vogal Efetivo,

(Carlos Bordado)